



## Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA

<b>Objeto:</b>	15ª Reunião Extraordinária do CODEMA
<b>Reunião N°:</b>	15/2020
<b>Data:</b>	13/07/2020
<b>Horário:</b>	08h30
<b>Local:</b>	Videoconferência

<b>Conselheiros</b>	<b>Representação</b>	<b>Entidade</b>	<b>Presença</b>
Wagner Silva da Conceição	Presidente	Sec. Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento	Sim
Hudson Muinhos de Paula	Suplente	Sec. Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento	Sim
Isabella Cristina Guimarães	Titular	Sec. De Desenvolvimento Urbano	Sim
David Patrick Gonçalves	Suplente	Sec. De Desenvolvimento Urbano	Não
Fernando Luiz Neves Alvarenga	Titular	Sec. De Cultura e Turismo	Sim
Cássia Felizardo de Lima Gonzaga	Suplente	Sec. De Cultura e Turismo	Não
Camila Dias Godinho	Titular	Sec. De Obras	Sim
Izabela Nascimento de Souza	Suplente	Sec. De Obras	Não
Danielle Luiz Gonçalves	Titular	Sec. De Segurança Transporte e Trânsito	Sim
Herivelton Magno dos Santos	Suplente	Sec. De Segurança Transporte e Trânsito	Não
Luiza Maria Ferreira Pinto	Titular	Câmara Municipal	Sim
Márcio Antônio Ferreira	Suplente	Câmara Municipal	Sim
João Dias	Titular	Sindicato Rural de Santa Luzia	Não
Simone Soares Carneiro	Suplente	Sindicato Rural de Santa Luzia	Sim
Alexandre Augusto C. Gonzaga	Titular	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Sim

Andrea do Carmo Alves	Suplente	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Sim
Elvécio Gonçalves Ferreira	Titular	Associação Empresarial	Não
Rodrigo Amaral Ramos Ferreira	Suplente	Associação Empresarial	Sim
Neimar de Freitas Duarte	Titular	Entidade de Ensino – Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) – Santa Luzia	Sim
Daniel Augusto de Miranda	Suplente	Entidade de Ensino – Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) – Santa Luzia	Não
José Nildo de Oliveira	Titular	Entidade Sócio – Ambiental	Não
Eduardo Henrique de Paula	Suplente	Entidade Sócio – Ambiental	Não
Gibran Muller Carvalho Lage	Titular	Associação de Ideias Ambientais e Ações Sócio - Culturais – AIAASCA	Não
Marilene Rodrigues dos Santos	Suplente	Associação de Ideias Ambientais e Ações Sócio - Culturais – AIAASCA	Não

<b>Pauta</b>	<p><b>1.Assuntos para apreciação:</b></p> <p><b>1.1</b> Leitura da Pauta atual;</p> <p><b>1.2</b> Aprovação da Ata da 73ª Reunião Ordinária, realizada em 08/07/2020;</p> <p><b>1.3</b> Aprovação da Resolução nº 01/2020, com as alterações propostas em 08/07/2020;</p> <p><b>2.Processos:</b></p> <p><b>2.1Solicitação de regularização ambiental corretiva de Intervenção em APP.</b> Instalação e operação do Ecoponto situado à avenida Yolanda Teixeira da Costa Sobrinho, de frente ao nº 336, bairro Conjunto Cristina – PA 058/2020. <b>Interessado:</b> Município de Santa Luzia.</p>
--------------	--

**Técnico:** Sérgio Ricardo Fernandes;

**2.2 Pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC:**

Licenciamento Ambiental do empreendimento denominado ECOPONTO, situado à rua Itamarati, nº 1035, bairro São Benedito – PA 098/2020. **Interessado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia. **Técnico:** Sérgio Ricardo Fernandes;

**2.3 Pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC:**

Licenciamento Ambiental do empreendimento denominado ECOPONTO, situado à avenida VIII, nº 201, bairro Carreira Comprida – PA 101/2020. **Interessado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia. **Técnico:** Sérgio Ricardo Fernandes;

**2.4 Pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC:**

Licenciamento Ambiental do empreendimento denominado ECOPONTO, situado à avenida Raul Teixeira da Costa, SN, bairro Boa Esperança – PA 102/2020. **Interessado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia. **Técnico:** Sérgio Ricardo Fernandes;

**2.5 Pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC:**

Licenciamento Ambiental do empreendimento denominado ECOPONTO, situado à rua Etelvino Souza com Ezequiel Torres, SN, bairro Conjunto Habitacional Maria Antonieta Mello Azevedo (Palmital) – 103/2020. **Interessado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia. **Técnico:** Sérgio Ricardo Fernandes;

**2.6 Pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC:**

Licenciamento Ambiental do empreendimento denominado ECOPONTO, situado à rua Senhora Perpétuo Socorro (atual Dilson Nunes Soares), SN, bairro Conjunto Habitacional Maria Antonieta Mello Azevedo (Palmital) – PA 104/2020. **Interessado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia. **Técnico:** Sérgio

Ricardo Fernandes.

**2.7 Pedido de retificação de ata:** Requerimento de retificação de ata oriunda de reunião ordinária realizada em 09/11/2018. **Requerente:** Santa Isabel Empreendimentos e Participações LTDA – EPP;

**2.8 Pedido de retificação de ata:** Requerimento de retificação de ata oriunda de reunião ordinária realizada em 09/11/2018. **Requerente:** Sahva Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Em 13 de Julho de 2020, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Meio Ambiente do Município de Santa Luzia (CODEMA), por videoconferência realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SEAGRI). Participaram os seguintes conselheiros titulares e suplentes: o Presidente do Conselho Wagner Silva da Conceição e seu suplente Hudson Muinhos de Paula. Representantes do Poder Público: Isabella Cristina Guimarães (Desenvolvimento Urbano – SDUH); Fernando Luiz Neves Alvarenga (Cultura); Camila Dias Godinho (Obras), Danielle Luiz Gonçalves (Segurança Pública, Trânsito e Transportes); Luiza Maria Ferreira Pinto e Márcio Antônio Ferreira (Câmara Municipal). Representantes da Sociedade Civil: Simone Soares Carneiro (Sind. Rural de Santa Luzia); Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga e Andrea do Carmo Alves (OAB); Rodrigo Amaral Ramos Ferreira (Associação Empresarial); e Neimar Freitas Duarte (IFMG – *campus* Santa Luzia). **ABERTURA:** Confirmado o quórum mínimo, a reunião foi declarada aberta às oito horas e trinta e oito minutos. **ASSUNTOS EM PAUTA:** **1.1 Leitura da pauta atual:** Lida pelo Presidente. **1.2. Aprovação da Ata da 73ª Reunião Ordinária, realizada em 08/07/2020:** Presidente solicitou a leitura integral da ata ao Secretário Executivo do CODEMA. Ata foi lida e colocada em debate pelo Presidente. Alexandre requereu algumas alterações na ata, sobretudo em relação ao fundamento dos seus votos. Rodrigo concordou com as alterações propostas por Alexandre, mas pediu celeridade na votação da ata, tendo em vista os outros processos em pauta. Alexandre pediu para que constasse em ata as motivações dos seus votos na última reunião, para registro do seu posicionamento. Presidente colocou em votação a aprovação da ata da última reunião. APROVADA pela maioria dos votos. Votos favoráveis: Cultura, Obras, Segurança Pública, Câmara Municipal, Sind. Rural, Associação Empresarial. Votos contrários: OAB. Abstencões: Desenvolvimento Urbano e IFMG. O conselheiro da OAB

justificou seu voto em virtude das alterações requeridas no momento do debate. A representante da SDU justificou a abstenção por não ter participado da reunião anterior. O representante do IFMG se absteve por ter entrado na reunião posteriormente à discussão.

### **1.3. Aprovação da Resolução nº 01/2020, com as alterações propostas em**

**08/07/2020:** O Presidente colocou em votação a aprovação da Resolução. APROVADA pela maioria. Votos favoráveis: Desenvolvimento Urbano, Cultura, Obras, Segurança Pública, Câmara Municipal, Sind. Rural, Associação Empresarial, IFMG. Votos contrários: OAB. O representante da OAB justificou que, mesmo com as alterações realizadas, a Resolução 01/2020 não garante o integral funcionamento do CODEMA por videoconferência, assim como a participação da sociedade civil. **2. PROCESSOS:** **2.1.**

### **Solicitação de regularização ambiental corretiva de Intervenção em APP:**

**Apresentação: SEAGRI.** Alexandre solicitou a leitura integral do PA 058/2020. Sérgio Ricardo Fernandes fez a leitura do Parecer Ambiental referente ao Ecoponto instalado na avenida Yolanda Teixeira da Costa. Finalizada a leitura, Alexandre requereu que também fosse lido o parecer da Procuradoria Geral do Município. Momento que Valdemir, Procurador Municipal, entrevistou e apresentou os principais pontos do referido parecer. Alexandre declarou que não teve acesso aos autos do processo de licenciamento. O Presidente informou que o Regimento Interno do Conselho não permite a carga do processo, porém o mesmo fica à disposição para vista na SEAGRI. Alexandre citou o artigo 7º, inciso XV da Lei Federal n.º 8906, de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que permite a carga dos autos. Questionou se houve publicização do processo, se foi aplicada a legislação que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, o motivo de se aplicar legislação estadual em detrimento da municipal, visto que inexistente previsão legal autorizando o CODEMA a instaurar licenciamento ambiental corretivo em questão, por ausência de previsão na Lei Municipal n.º 3445, de 2013 Questionou se, quando foi feita a menção ao Código Florestal, foi levada em consideração a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4903 sobre o dispositivo mencionado, por meio da qual o Supremo Tribunal Federal excluiu a expressão “gestão de resíduos”, do art. 3º, inciso VIII, alínea b, da Lei Federal n.º 12.651, de 2012. Solicitou informações sobre o auto de infração, se houve algum embargo, quem determinou a ordem de serviço para construção do Ecoponto. Questionou se houve audiência pública, conforme disposto em legislação, e se houve análise de alternativa locacional. Sérgio respondeu que, em relação ao Código Florestal, foi utilizada a legislação federal, que não é objeto da ADI, e de forma complementar a Lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes para o saneamento básico. O aplicação da legislação estadual e federal se deve à inexistência de legislação municipal sobre os temas,

considerando também que o Município de Santa Luzia aderiu à legislação estadual, como a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Em relação ao Subcomitê de Bacia Hidrográfica Poderoso Vermelho, trata-se de um conselho consultivo sobre a qualidade da água, não necessitando da aprovação deste para a intervenção em área de preservação permanente. Sérgio confirmou que a obra foi embargada, de acordo com o Termo de Embargo nº 005/2020. A obra de instalação do Ecoponto foi proveniente de uma compensação urbanística e todo o processo relacionado à obra encontra-se na Procuradoria Geral do Município. Neimar questionou se foi elaborado o EIV. Afirmou que, embora a legislação permita intervenção em APP, preocupa que a intervenção tenha ocorrido em importante afluente do Rio das Velhas. Questionou sobre a existência de alternativa locacional e qual seria o destino do resíduo. Sérgio informou que não se aplica a lei do EIV à atividade que será exercida no ecoponto. Sobre a destinação, a princípio, os resíduos serão enviados para um aterro de resíduos de construção civil, localizado no bairro Barreiro do Amaral. Os materiais recicláveis poderão ser destinados para alguma cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis. Neimar questionou se, embora dispensado do EIV, se o empreendimento poderá gerar algum impacto local. Sergio respondeu que o impacto será mais positivo que negativo e que o impacto nas vias urbanas do entorno será mínimo. No entanto existe um plano de comunicação social do empreendimento, que poderá ser reavaliado. Andrea mencionou o artigo 1º da Lei 3944/2018, que dispõe que nenhum empreendimento será licenciado antes da avaliação do EIV. Declarou que os impactos oriundos do empreendimento não foram avaliados de forma conjugada e que não houve audiência pública, embora o parecer da Procuradoria Geral do Município recomende a realização da mesma. O Presidente colocou em votação a concessão de licença de operação corretiva e a autorização para intervenção em APP. Licença CONCEDIDA pela maioria dos votos. Votos favoráveis: Desenvolvimento Urbano, Cultura, Obras, Segurança Pública, Câmara Municipal, Sind. Rural, Associação Empresarial e IFMG. Voto contrário: OAB. Mesmo com os votos favoráveis, os representantes do Desenvolvimento Urbano e do IFMG concordaram que a licença corretiva deverá prever como condicionante a adequação urbanística do empreendimento, seguindo os ritos para emissão de Alvará de Construção e Habite-se. O representante da OAB justificou o voto contrário apontando a inobservância do dever de publicidade, conforme estabelece o art. 24 da Lei Municipal n.º 3445 de 2013 e Resolução CONAMA n.º 6, de 1986, a aplicação equivocada da legislação federal e estadual utilizada para fundamentar o parecer ambiental, a existência de ação direta de inconstitucionalidade (ADIN 4903) que versa sobre o Código Florestal Federal, pela qual restou vedado o manejo de resíduos sólidos em APP; a ausência de audiência pública, conforme

determina o art. 158, §7º da Lei Orgânica Municipal; ausência de consulta à Unidade Territorial Estratégia e ao Subcomitê de Bacia Hidrográfica Poderoso Vermelho e ausência de informação sobre o andamento do processo na Procuradoria Geral do Município. Por fim, solicitou também que o Presidente manifestasse o voto. **2.2 a 2.6 Pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC. Apresentação: SEAGRI.** O Presidente propôs a votação em bloco dos itens, em razão da similaridade entre eles, diferindo somente a localização. Alexandre solicitou a leitura integral dos pareceres. O Presidente indeferiu o pedido, justificou que a apresentação seria similar a do item 2.1., com ressalva de que não há intervenção em APP nos demais empreendimentos, que a leitura integral dos pareceres prejudicaria a votação da pauta, em virtude do tempo, e que os mesmos foram disponibilizados a todos conselheiros desde a convocação para a 74ª Reunião Ordinária. Colocado em votação, as licenças foram CONCEDIDAS pela maioria dos votos. Votos a favor: Desenvolvimento Urbano, Cultura, Obras, Segurança Pública, Câmara Municipal, Associação Empresarial, Sind. Rural, IFMG. Votos contrários: OAB. O representante elencou as mesmas motivações do item anterior (2.1), com o adendo da falta de leitura dos pareceres e que pode haver intervenção em APP no Ecoponto situado à avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho. Solicitou que o Presidente manifestasse seu voto. O Presidente se absteve, declarou que são projetos da SEAGRI. **2.7 e 2.8 Pedido de retificação de ata. Apresentação: SEAGRI.** O Presidente apresentou os requerimentos encaminhados à SEAGRI, que pedem a retificação da ata de Reunião Ordinária realizada em 9 de Novembro de 2018. Márcio afirmou que trata-se de um erro material na ata, devendo ser substituída a frase “aprovação de projeto”, que não era competência do CODEMA, por “aprovação de diretriz”. Alexandre questionou o interesse do Vereador Márcio no tema e quais foram os votos da época. Também questionou qual entidade Rodrigo representa. Rodrigo respondeu que representa a Associação das Indústrias, como suplente. Isabella informou não ter conhecimento dessas diretrizes. Márcio relatou que os empreendedores estão tendo dificuldade com o andamento do processo de licenciamento ambiental, devido ao erro contido em ata. Presidente abriu para votação. APROVADA retificação por maioria dos votos. Votos favoráveis: Cultura, Obras, Segurança Pública, Câmara Municipal, Sind. Rural, Associação Empresarial. Votos contrários: OAB. Abstenções: Desenvolvimento Urbano e IFMG. O representante da OAB justificou que não foi observada a legislação pertinente ao EIV, que não houve audiência pública, nem mesmo foram observadas as regras de publicidade, e que os pareceres foram elaborados, na época, por técnicos não investidos na condição jurídica necessária para exercer a atividade de parecerista, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 37. Os conselheiros que se abstiveram de votar justificaram que

não participaram da Reunião Ordinária. **ENCERRAMENTO:** O Presidente encerrou a reunião às dez horas e cinquenta e seis minutos, agradeceu aos participantes e convocou a próxima Reunião Ordinária para o dia 12 de Agosto de 2020. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata, que após lida e considerada conforme, será devidamente assinada pelos participantes.

Wagner Silva da Conceição  
**Presidente do CODEMA**

Hélio Prates da Silva Júnior  
**Secretário Executivo do CODEMA**